

SOLE CAPITAL

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA

A PRESENTE POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA É PARTE INTEGRANTE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOLE CAPITAL LTDA. EM ATENDIMENTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, TRANSCREVEMOS ABAIXO SEU CONTEÚDO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 8 DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA. NÃO OBSTANTE, ESTA POLÍTICA PODE SER ANALISADA E INTERPRETADA EM CONJUNTO COM AS REGRAS E DIRETRIZES DO REFERIDO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS MATÉRIAS REFERENTES À SUA APLICABILIDADE, VIGÊNCIA E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO. O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ENCONTRA-SE TAMBÉM DISPONÍVEL NA PÁGINA DA SOLE CAPITAL LTDA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

Versão	Data de Publicação	Área responsável
2.0	01/09/2020	Risco, Regulação e Compliance

ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Princípios.....	3
3.	Confidencialidade e Tratamento da Informação.....	4
4.	Política de Investimentos Pessoais.....	5
5.	Disposições Gerais.....	7
	ANEXO – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	8

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa (“Política” ou “Política de Negociação de Valores”) foi elaborada pela Sole Capital Ltda. (“Sole Capital” ou “Gestora”), aplicando-se a todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da Sole Capital, que tenham ou possam vir a ter, acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à Gestora.

Todos acima mencionados devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas a que está sujeita a Sole Capital, bem como do completo conteúdo desta Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao responsável pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

2. PRINCÍPIOS

As questões de que trata esta Política estão ligadas diretamente aos conflitos de interesse que possam ocorrer na interação entre os Profissionais e os interesses próprios da Sole Capital e suas atividades profissionais diárias.

Portanto, o princípio básico sobre o qual se fundamenta esta Política é o de que seus Profissionais e a própria Gestora não devem jamais permitir que seus interesses particulares entrem em conflito ou pareçam entrar em conflito com os interesses da Sole Capital e de seus clientes.

Nenhum Profissional poderá utilizar-se de seu vínculo empregatício com a Sole Capital e transacionar em benefício próprio, ou aceitar de quem esteja buscando realizar transações com a Gestora, uma oportunidade pessoal de investimento ou qualquer outro benefício oferecido que não esteja disponível nas mesmas condições a outras pessoas.

Nenhum Profissional poderá agir em favor de ou negociar com a Sole Capital em quaisquer transações, investimentos ou de qualquer outra natureza, envolvendo pessoas ou organizações com as quais o Profissional ou pessoas vinculadas ao Profissional tenham qualquer ligação significativa ou interesse financeiro.

3. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação obtida em função da atividade profissional desempenhada na Sole Capital não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros que não sejam Profissionais da Sole Capital e aos Profissionais da Gestora não autorizados. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação das informações a respeito dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela Sole Capital mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham a carteira dos Fundos de Investimentos geridos pela Gestora.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Profissional deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- *Informação Privilegiada*: – Pode considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com profissionais de Companhias analisadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de Profissional;
- Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a Gestora ou com terceiros;
- As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal;
- O Profissional que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e ao Diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance, não podendo comunicá-la a outros Profissionais da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la ou aproveitá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da Área de Risco, Regulação e Compliance.

A prática de *Insider Trading* - a qual se baseia na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros – é terminantemente proibida aos Profissionais da Gestora, ficando estes sujeitos às penalidades cabíveis, caso tal situação venha a se configurar.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

A questão dos Investimentos Pessoais recebe especial atenção e controle por parte desta Política, que é composta de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Profissionais e de certas pessoas a estes vinculadas.

Nesse aspecto, a presente Política tem dois objetivos.

- a. Evidenciar aos clientes da Sole Capital e às autoridades reguladoras a que estamos sujeitos, que as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos próprios de nossos Profissionais, independentemente do nível de hierarquia, e das pessoas a eles vinculadas, são tomadas de maneira isenta de conflitos de interesse e em integral cumprimento com a regulamentação aplicável.
- b. Mostrar que há, efetivamente, um alinhamento de interesses com os clientes da Sole Capital, na medida em que a maioria dos Profissionais, notadamente de seus sócios pessoas físicas mais relevantes, investe parcela relevante de seus patrimônios pessoais nos mesmos Fundos de Investimento oferecidos aos clientes, sendo-lhes vedado comprar diretamente ativos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Manual de Ética e Conduta da Gestora. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Profissional deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Sole Capital. Dessa forma, cada Profissional deverá assinar a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo) desta Política, declarando expressamente todos os recursos que possua na data de assinatura da referida Declaração, que infrinjam ou possam infringir a presente Política e o Código de Ética e Conduta, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

4.1. INVESTIMENTOS PESSOAIS PERMITIDOS E NÃO PERMITIDOS

NÃO são permitidos os Investimentos:

- Em quaisquer derivativos (Termo, Opção, Futuro, Swap), salvo em caso de zeragem de posição adquirida antes de ingressar na Sole Capital. A operação de zeragem acima mencionada somente poderá ser executada após a aprovação da Área de Risco, Regulação e Compliance, e
- Em ativos listados em bolsa de valores que sejam elegíveis a carteira de quaisquer dos Fundos sob gestão da Sole Capital, salvo em caso de zeragem de posição adquirida antes de ingressar na Gestora, hipótese em que será necessária a aprovação prévia da Área de Risco, Regulação e Compliance.

SÃO permitidos os Investimentos:

- Títulos da Renda Fixa (públicos e/ou privados);
- Operações compromissadas;
- Poupança;
- Mercado de câmbio em espécie;
- Previdência complementar;
- Fundos negociados em bolsa de valores (FII e ETF); e
- Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Sole Capital ou por outras gestoras de recursos (Pessoa Jurídica), desde tais Fundos sejam abertos ao público e não sejam referenciados em um único ativo.

Para títulos de renda fixa e Fundos de Investimentos geridos pela Sole Capital ou por instituições terceiras, os funcionários devem reportar os investimentos realizados semestralmente à Área de Risco, Regulação e Compliance.

Eventuais operações com ativos não tratados nos casos acima deverão ser encaminhadas à Área de Risco, Regulação e Compliance e serão analisadas caso a caso, considerando os seguintes parâmetros:

- Se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Gestora ou seus investidores;
- Se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Profissionais na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos Profissionais, a Área de Risco, Regulação e Compliance não poderá autorizá-la; e
- Reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Profissional e manter a estrita relação fiduciária entre a Gestora e seus investidores.

As diretrizes estabelecidas neste item devem ser observadas inclusive pelo cônjuge ou companheiro e pelos filhos dos Profissionais da Sole Capital.

Informações referentes aos investimentos pessoais dos demais parentes (pai, mãe e irmãos) devem ser listadas, quando do início do vínculo do Profissional à Gestora e atualizadas anualmente.

4.2. REGRAS PARA APLICAÇÕES E RESGATES DE RECURSOS PELOS PROFISSIONAIS EM FUNDOS GERIDOS PELA SOLE CAPITAL

Qualquer intenção de aplicação ou resgate de recursos pelos Profissionais da Sole Capital em Fundos de Investimento por ela geridos deve ser comunicada à Área de Risco, Regulação e Compliance antes da ordem de movimentação dos recursos e esta avaliará qualquer potencial conflito de interesse que tal movimentação pode vir a ter com os interesses dos demais cotistas dos Fundos.

A Área de Risco, Regulação e Compliance reserva-se o direito de não autorizar tal movimentação caso entenda haver um potencial conflito de interesse e só autorizar a movimentação quando tal potencial conflito de interesses estiver dissipado.

Para aplicações e resgates do responsável pela Área de Risco, Regulação e Compliance, o Comitê Executivo desempenhará o papel de avaliação da existência de potenciais conflitos de interesse de tais movimentações.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Profissional deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora. Dessa forma, cada Profissional deverá assinar a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo) desta Política, declarando expressamente todos os recursos que possua na data de assinatura da referida Declaração, que infrinjam ou possam infringir a presente Política e o Código de Ética e Conduta, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado, imediatamente, para a apreciação do Comitê de Risco, Regulação e Compliance, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Profissional, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo.

ANEXO – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [__] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimento Pessoal da SOLE CAPITAL LTDA.; e

2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais na seguinte data-base: __/__/____.

São Paulo, [•] de [•] de [•]. _____

[NOME]

SOLE CAPITAL LTDA. _____